



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Vigilância à Saúde
Comitê Gestor de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19

Circular n.º 2/2022 - SES/SVS/CGVAC-COVID19

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2022

Às Superintendências Regionais de Saúde,
Com cópias às DIRAPS/SRS e NVEPI/DIRAPS/SRS

A vacinação é uma estratégia que apresenta medidas efetivas na prevenção primária, a qual corrobora para redução da morbimortalidade por doenças transmissíveis, bem como para redução da mortalidade.

- Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 do Ministério da Saúde (11ª Edição);
Considerando o Plano Estratégico e Operacional de Vacinação contra a Covid-19 no Distrito Federal;
Considerando as circulares deste comitê disponíveis em <https://info.saude.df.gov.br/circulares/>;
Considerando o 77º Informe Técnico do Ministério da Saúde e a 79ª Pauta de Distribuição divulgados no dia 14/01/2022:

Encaminhamos as orientações abaixo para operacionalização das ações da Campanha de Vacinação de combate à COVID-19 para o público infantil de 05 a 11 anos de idade no Distrito Federal:

- Em conformidade com os quantitativos dos primeiros lotes previstos pelo Ministério da Saúde para o público infantil do Distrito Federal até o momento, estão contempladas apenas as crianças dos 05 a 11 anos dos seguintes grupos:

- a) crianças com deficiência permanente, conforme Anexo I
- b) crianças que apresentem as morbidades prioritárias, conforme Anexo II;
- c) crianças indígenas e quilombolas;
- d) crianças institucionalizadas (domiciliadas em abrigos, orfanatos e similares conforme listagem da SEDES-DF), sendo esta condição critério de prioridade a despeito da condição clínica;
- e) crianças sem morbidades, com 11 anos de idade

- As condições estabelecidas como critérios de prioridade nos itens acima deverão ser comprovadas pelo responsável da criança, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| COM MORBIDADES | DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS |
|---|---|
| PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE APARENTE SÍNDROME DE DOWN | - Não será necessário apresentar relatório médico. Apresentar apenas documento oficial com foto para reconhecimento da faixa etária. |
| PESSOA COM DEFICIÊNCIA PERMANENTE NÃO APARENTE PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA | <ul style="list-style-type: none"> • Documento oficial com foto para reconhecimento da faixa etária. • Laudo/ Relatório/ Declaração médica, ou; • Relatórios de enfermeiro com descritivo, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original ou cópia ou em celular, ou; <p>(No caso de o usuário ter registro em prontuário nos sistemas E-sus e/ou Trakcare de acompanhamento da referida deficiência, as informações do prontuário poderão ser transcritas pelos profissionais médico e enfermeiro da Unidade Básica de Saúde. Nestes casos, deverá ser preenchido relatório e registrada assinatura do profissional e do usuário.)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Passe Livre (municipal, interestadual, intermunicipal), ou; • Carteira da Pessoa com Deficiência emitida pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, ou; • Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea). |
| COMORBIDADES | <ul style="list-style-type: none"> • Documento oficial com foto para reconhecimento da faixa etária. • Laudo/ Relatório/ Declaração médica, ou; • Relatórios de enfermeiro com descritivo, CPF ou CNS do usuário, assinado e carimbado, em versão original ou cópia ou em celular, ou; <p>(No caso de o usuário ter registro em prontuário nos sistemas E-sus e/ou Trakcare de acompanhamento da referida deficiência, as informações do prontuário poderão ser transcritas pelos profissionais médico e enfermeiro da Unidade Básica de Saúde. Nestes casos, deverá ser preenchido relatório e registrada assinatura do profissional e do usuário.)</p> |

- As crianças só poderão ser vacinadas se acompanhadas de um responsável com maior idade comprovada. Para identificação da criança, será considerada a carteira de identidade e/ou certidão de nascimento.

- Para avaliar se houve aplicação de outra vacina com intervalo inferior há 15 dias, a criança deverá apresentar o cartão de vacinação, obrigatoriamente. Este mesmo documento também poderá servir como documento de identificação da criança, caso esteja com as informações de identificação completas.

- As DIRAPS, junto a seus NVEPI, devem planejar ações de imunização de crianças institucionalizadas e aquelas com deficiência e/ou morbidade prioritária que estejam em condição de acamada. As diretorias devem ainda dar conhecimento de tal planejamento às instâncias superiores da SES-DF.

- Tendo em visto o caráter de campanha e a dinâmica de operação da mesma, não será exigido o registro das doses aplicadas por meio do sistema eSUS-APS, tendo sido apontado pelo Informe Técnico do Ministério da Saúde apenas como ação preferencial. Assim, a recomendação segue sendo o registro no SIPNI com a maior brevidade possível.

- Os pontos de vacinação deverão organizar suas filas de modo a garantir acesso diferenciado e preferencial para o público de crianças com deficiência permanente. Deve também ser observada a condição de mobilidade e/ou idade do responsável pela criança, devendo ser garantido o acesso ágil para os idosos ou responsáveis que tenham importante prejuízo de mobilidade evidenciado.

- Orienta-se que para as ações deste primeiro dia da campanha infantil (16/01) sejam compostas 3 filas distintas: uma para crianças sem morbidades, outra para crianças com morbidades, e a terceira para crianças com deficiência permanente. Mediante a ausência de público de um destes grupos, o aplicador deve otimizar o andamento das demais filas, evitando ociosidade do conjunto operacional do ponto.

- Os pais e/ou responsáveis da criança deverão ser orientados quanto aos possíveis efeitos adversos da vacinação contra a COVID, devendo procurar o serviço de saúde mais próximo para avaliação da situação.

- No dia 16/01 os operadores dos pontos de vacinação devem manter monitoramento do número de doses disponíveis. Ao identificar haver mais pessoas aguardando em fila do que doses disponíveis, deve conferir essa diferença e proceder o encerramento da fila de modo a evitar manter pessoas em fila sem perspectiva de recebimento da vacina.

- A direção regional deve organizar os procedimentos de atendimento de eventos adversos que possam ocorrer em decorrência da aplicação do imunizante, tal qual ter pactuado fluxo de transferência dos casos que requeiram atendimento hospitalar.

- Em consonância com as diretrizes da SUGEP/SES-DF, aos finais de semana e feriados fica autorizado o acionamento de regime de TPD nos horários necessários para o devido processo de organização e operação dos pontos, o que inclui a preparação pré e pós o período de aplicação de doses. Os DIRAPS possuem autonomia para a determinação do período do TPD, conforme os horários estabelecidos para o início de atendimento ao público em cada ação da campanha.

- Aspectos omitidos nesta Circular devem ser esclarecidos por meio de consulta ao 77º Informe Técnico do Ministério da Saúde, excetuando-se os aspectos que estejam divergentes ao conteúdo desta Circular.

- Em caso de dúvidas ou ocorrência de situações excepcionais, o Responsável Técnico (RT) da equipe da unidade de saúde poderá deliberar acerca da vacinação em caso de verificar presentes as condições elencadas.

CADEIA DE FRIO

Frasco multidose fechado - rótulo na cor laranja

10 doses - 0,2ml cada dose

Diluyente: soro fisiológico -1,3 ml

Embalagem secundária na cor laranja com 10 frascos de 10 doses cada

FE (fator de embalagem): 100 doses

Seringa de 3ml com agulha 20x5,5 em substituição temporária da seringa de 1ml com agulha 20x5,5, devido ao desabastecimento do Ministério da Saúde

ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Freezer de ultrabaixa temperatura -90°C a -60°C somente na Rede de Frio DF: validade de 6 meses

Câmara Fria: 2°C a 8°C Redes de Frio locais e salas de vacinação: validade de até 10 semanas a partir do descongelamento, dentro do prazo de validade da vacina que é de 6 meses

Caixa térmica: 2°C a 8°C nos serviços de vacinação: 12 horas após a diluição

A OBSERVÂNCIA DA CADEIA DE FRIO

Acondicionamento dos frascos de vacinas em recipientes higienizáveis e que proporcionem barreira entre o frasco e a bobina de gelo;

Posicionamento do bulbo ao centro da caixa térmica, de forma que não encoste nas bobinas de gelo;

Aferição e registro da temperatura em mapa de controle de temperatura a cada 2 horas para as vacinas acondicionadas em caixa térmica de uso contínuo e de estoque;

Caso a temperatura MÁX do termômetro alcance 7°C, ambientar novas bobinas para efetuar a troca na caixa térmica;

Não é permitido o uso de seringas previamente aspiradas na caixa térmica;

Uma vez descongelada, não recongelar.

APLICAÇÃO

Após a diluição, os frascos da vacina contra COVID-19 Pfizer pediátrica contêm: 10 doses de 0,2 ml de vacina.

Para extrair as 10 doses de um frasco há a necessidade de se utilizar seringas e/ou agulhas de baixo volume morto e caso se utilize seringas e agulhas padrão pode não haver volume suficiente para extrair as 10 doses.

Caso não se consiga extrair as 10 doses do frasco, deve-se registrar esse desvio de qualidade em formulário na plataforma REDCAP

A administração da vacina é INTRAMUSCULAR sendo o local preferido o músculo deltoide (braço). Utilizar a técnica de aplicação em Z e não realizar a prega, pois ela pode aumentar o risco de aplicação no tecido subcutâneo, que não é a via correta. A prega para aplicação pode ser utilizada excepcionalmente no caso de musculatura muito escassa no deltoide, em crianças bem magras.

Não juntar a sobra de vacinas de vários frascos.

EVENTOS ADVERSOS

Os eventos adversos muito comuns observados na vacinação com a Pfizer em crianças de 5 a 11 anos são: dor de cabeça, mialgia, dor no local da injeção, fadiga, calafrios, inchaço no local da injeção, vermelhidão no local da injeção. Há também eventos adversos comuns como: diarreia, vômitos, artralgia e febre. Os eventos incomuns: linfadenopatia, urticária, prurido, erupção cutânea, redução do apetite, náusea, dor no braço e mal-estar. Não há registro até o momento de casos de anafilaxia.

REGISTRO

O registro de doses aplicadas será nominal/individualizado, utilizando o número do CPF ou do Cartão Nacional de Saúde (CNS) para a identificação das crianças no sistema informação.

Para o registro das doses aplicadas será utilizado o Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (novo SI-PNI online). A categoria para o lançamento das doses será "Faixa Etária" e o grupo será "Pessoas de 5 a 11 anos".

Além do registro nominal, para avaliarmos a adesão à Campanha de vacinação infantil, utilizaremos, como ferramenta para coleta de dados e estatística, o Boletim Consolidado de doses aplicadas em crianças de 5 a 11 anos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ERICK DAMASCENO MOREIRA - Matr.1688486-8, Membro do Comitê**, em 15/01/2022, às 19:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DE OLIVEIRA - Matr.1436028-4, Membro do Comitê suplente**, em 15/01/2022, às 19:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BRANDAO ABUD - Matr.0159416-8, Membro do Comitê**, em 15/01/2022, às 20:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUDES BARROSO VIEIRA - Matr.1681273-5, Membro do Comitê**, em 15/01/2022, às 20:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DOS ANJOS PEREIRA MARTINS - Matr.1685736-4, Coordenador(a) do Comitê suplente**, em 15/01/2022, às 20:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA ZENI MIESSA LAWALL - Matr.1680280-2, Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 15/01/2022, às 21:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **78009130** código CRC= **60F2D601**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF